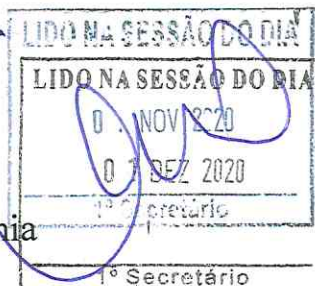




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1378</u> / <u>2020</u> 2717
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, informações acerca da responsabilidade pelas despesas decorrentes das diligências que serão de atribuição dos cartórios extrajudiciais, se aprovado e sancionado o Projeto de Lei Complementar nº 83/2020. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, informações acerca da responsabilidade pelas despesas decorrentes das diligências que serão de atribuição dos cartórios extrajudiciais se aprovado e sancionado o Projeto de Lei Complementar nº 83/2020. Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes ao pagamento das custas previstas pelo Projeto de Lei Complementar nº 83/2020, que visa alterar a Lei Complementar nº 94, de 03 de novembro de 1993, e a Lei nº 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Neste sentido, considerando que a proposta de alteração das leis supracitadas tem como objetivo delegar aos serviços notariais e de registro a prática de atos de comunicação judiciais simples, especificamente de citação e intimação, demonstra-se necessária a apresentação de informações pertinentes à responsabilidade de arcar com tais despesas previstas, visto que se atribuída à população poderá lhes causar impactos financeiros, em especial aos hipossuficientes.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2020.  Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações acerca da responsabilidade pelas despesas decorrentes das diligências que serão de atribuição dos cartórios extrajudiciais, se aprovado e sancionado o Projeto de Lei Complementar nº 83/2020. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes ao pagamento das custas previstas pelo Projeto de Lei Complementar nº 83/2020, que visa alterar a Lei Complementar nº 94, de 03 de novembro de 1993, e a Lei nº 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Ademais, é importante frisar que conforme apresenta a própria justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 83/2020, as alterações propostas têm como objetivo delegar aos serviços notariais e de registro a prática de atos de comunicação judiciais simples, especificamente de citação e			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
intimação, que não impliquem em atos que só poderiam ser praticados por oficial de justiça, tais como busca e apreensão, avaliação e remoção de bens, prisão civil, condução coercitiva e entre outros. No entanto, deve-se destacar que considerando que atualmente as pagamento das custas relacionadas às diligências exercidas pelos policiais de justiça são de competência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, demonstra-se necessária a apresentação de informações pertinentes a responsabilidade de arcar com tais despesas previstas se sancionada o projeto de lei complementar nos termos proposto, visto que se atribuída à população poderá lhes causar impactos financeiros, em especial aos hipossuficientes. Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: “Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.” Em razão de todo o exposto, esclarece-se a razão pela qual está casa apresenta a presente proposição, visando à obtenção de informações acerca da responsabilidade pelas despesas decorrentes das diligências que serão de atribuição dos cartórios extrajudiciais se aprovado e sancionado o Projeto de Lei Complementar nº 83/2020, visto que se trata de assunto de interesse da população rondoniense em geral.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2020. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			